



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MCTI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TRF2 0829504

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1 Identificação das necessidades de negócio

A	Manter o funcionamento e a disponibilidade do sistema processual E-Proc.
---	--

1.2 Identificação das necessidades tecnológicas

A	Manter a disponibilidade e o funcionamento do software Datacore Swarm necessário para o funcionamento do armazenamento dos dados dos processos eletrônicos do E-Proc.
B	Disponer do Serviço de suporte técnico para abertura de chamados técnicos para correção de falhas de funcionamento e esclarecimento de dúvidas.
C	Possibilidade de escalonamento de chamado técnico para o fabricante nos casos em que a contratada for incapaz de solucionar.
D	Acesso à atualização de versões, releases, atualizações e patches de correção do software.

1.3 Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A	Requisitos legais: não se aplica
B	Requisitos de manutenção: Atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os 7 dias da semana) para incidentes de gravidade 1 (problemas graves). Atendimento 8x5 (horário comercial em dias úteis) para as demais gravidades de incidentes
C	Requisitos temporais: O período do suporte para as licenças do software deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro meses). A contratada deverá disponibilizar o suporte, atualização e correções a partir de 12/12/2025.
D	Requisitos de capacitação: não se aplica
E	Requisitos de segurança: não se aplica
F	Requisitos ambientais: não se aplica

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição	Quantidade total a ser adquirida
-----------	----------------------------------

<p>O licenciamento e o suporte da solução de armazenamento Datacore Swarm são contabilizados por volume de dados bruto armazenado, medido em Terabytes (TB). Desta forma, para cada TB de licença já adquirida necessita-se da mesma quantidade de TB em suporte técnico.</p> <p>Avaliando as licenças já adquiridas temos:</p> <p>Aquisição de suporte de 2290 licenças referente ao contrato 2023/00088, cujas garantias vencem em 11/12/2025. Renovação do suporte de 1395 licenças referente ao contrato 2021/00079 cujo vencimento estimado ocorrerá em 25/11/2025. Dessa forma chegamos a 3685 licenças, que são o total de licenças adquiridas e que demandam contratação de serviço de suporte.</p>	3685
---	------

Memória de cálculo da estimativa do valor unitário TB/mês

Contrato de origem do valor unitário	Valor Unitário TB/mês
TRF2-CON-2021/00079	15,00
TRF4 38/2020	19,80
Média do valor unitário	17,40

Memória de Cálculo do quantitativo necessário de TB

Contratos de origem dos TB	Quantidade de TB
Quantidade de TB em uso, adquiridos no contrato TRF2-CON-2021/00079	1395
Quantidade de TB em uso, cujo suporte foi renovado no contrato TRF2-CON- 2023/00088	2290
TOTAL de TB em uso	3685

Memória de cálculo do valor total estimado para a contratação

Objeto	Quantidade de TB Total	Valor unitário TB/mês	Valor mensal para a qtd. Total de TB	Quantidade de meses	Valor total estimado do objeto para 24 meses
Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 meses.	3685	17,4	R\$ 64.119,00	24	R\$ 1.538.856,00

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 Identificação das soluções

O TRF2 e o TRF4 assinaram Termo de Cooperação Técnica para a utilização do sistema processual e-Proc. O sistema e-Proc tem como componente necessário ao seu funcionamento o sistema Datacore Swarm, utilizado para armazenar seus dados. Com a adoção do e-Proc pela 2ª Região, o software Datacore Swarm foi previamente adquirido juntamente com o seu suporte técnico, tendo os serviços de manutenção e suporte sido renovados, através do processo de contratação TRF2-EOF-2021/00044, com previsão para findar em 2025. Face a necessidade de expansão foram adquiridas novas licenças do software Datacore Swarm, através do processo de contratação TRF2-EOF-2023/00035, com vencimento do direito de manutenção e suporte previsto para 2025.

A continuidade do adequado funcionamento do sistema e-Proc envolve necessariamente a continuidade do suporte técnico especializado do software Datacore Swarm, dado como pré-requisito para o armazenamento de dados do e-Proc. Identifica-se, portanto, como solução possível a necessidade de contratação de suporte técnico do software DataCore Swarm previamente adquirido, já em operação no âmbito da 2ª Região e determinado pelos desenvolvedores do E-proc como único software homologado para promover a função de armazenamento desse sistema com níveis de redundância adequados.

A outra alternativa levantada seria a prestação do suporte técnico pela própria equipe da TI de sustentação do serviço Swarm. No entanto, cabe destacar que o Datacore Swarm é um software proprietário desenvolvido fora do país, inviabilizando que a equipe de analistas de TI do próprio quadro da contratante possa prestar o nível de suporte necessário e adequado a um software de importância estratégica para a prestação do serviço jurisdicional. Desta forma, essa alternativa se mostra inviável, restando somente a opção de contratação do suporte técnico especializado para o software Datacore Swarm, de modo a mantê-lo funcionando e com direito a todas as atualizações corretivas, funcionais e de segurança, entre outras, promovidas pelo seu fabricante.

Id	Descrição da solução (ou cenário)
01	Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm

3.2 Análise comparativa das soluções

Não se aplica uma vez que foi identificada uma única solução possível, conforme explicitado no item 3.1

O quadro abaixo apresenta a utilização e a aderência das soluções quanto a determinadas políticas, modelos e padrões de governo existentes:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	01	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	01			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	01		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	01			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	01			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	01			X

4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Prestação do suporte técnico pela própria equipe da TI de sustentação do serviço Swarm.

O Datacore Swarm é um software proprietário desenvolvido fora do país, inviabilizando que a equipe de analistas de TI do próprio quadro da contratante possa prestar o nível de suporte necessário e adequado a um software de importância estratégica para a prestação do serviço jurisdicional. Desta forma, essa alternativa se mostra inviável, restando somente a opção de contratação do suporte técnico especializado para o software Datacore Swarm, de modo a mantê-lo funcionando e com direito a todas as atualizações corretivas, funcionais e de segurança, entre outras, promovidas pelo seu fabricante.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO) DAS SOLUÇÕES TÉCNICA E FUNCIONALMENTE VIÁVEIS

5.1 Cálculos dos custos totais de propriedade

A análise comparativa de custos foi realizada apenas nas soluções que sejam técnica e funcionalmente viáveis para serem implantadas no órgão. Assim sendo, não se aplica a esta contratação, tendo

em vista que a solução “Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.” é única, conforme explicitado anteriormente no item 3.

Para análise dos custos estão sendo consideradas os custos durante o período de prestação do suporte e o quantitativo de licenças a serem adquiridas.

Os preços dos bens e serviços pretendidos foram obtidos por meio de breve pesquisa de mercado, sendo que o CTO esperado para essa solução está apresentado na tabela abaixo.

Custo total da Contratação

Estimado em R\$1.538.856,00, considerando o custo mensal de R\$17,40 por TB, ao longo de 24 meses, obtido através de pesquisa de preços que identificou os contratos vigentes TRF2-CON-2021/00079 (Anexo I) e [TRF4 38/2020](#).

Elemento de despesa	Quant. Mensal (TB)	Valor Unit. do TB mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Quant. Meses	Valor Total do contrato (R\$)
Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 meses.	3685	17,40	64.119,00	24	1.538.856,00
Total					1.538.856,00

5.2 Mapa comparativo dos cálculos de propriedade (TCO) das soluções viáveis

O quadro abaixo apresenta a consolidação do cálculo do TCO da única alternativa considerada viável.

Id	Descrição	TCO (1º ano)	TCO (2º ano)	TOTAL
----	-----------	--------------	--------------	-------

01	Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 meses.	769.428,00	769.428,00	1.538.856,00
----	---	------------	------------	--------------

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Serão garantidos o suporte técnico, correções, assim como o acesso à atualização de versões.

Atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os 7 dias da semana) para incidentes de gravidade 1 (problemas graves). Atendimento 8x5 (horário comercial em dias úteis) para as demais gravidades de incidentes.

O atendimento será preferencialmente remoto. O suporte técnico também compreende o registro e atendimento de chamados.

Considerando o tipo de objeto, que consiste em contratação de suporte especializado de licenças de um único produto, perfazendo o direito de manutenção e suporte técnico desse mesmo produto pelo prazo de validade do contrato, o mesmo não deve ser parcelado, devendo ser adjudicado a uma única empresa.

Não foram identificados impactos ambientais diretos decorrentes da contratação, uma vez que os serviços de suporte de software são executados em meio digital e quase sempre de forma remota. Em todo caso, a CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Item	Elemento de despesa	Quant. Mensal (TB)	Valor Unit. do TB mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Quant. Meses	Valor Total do contrato (R\$)
1	Renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 meses.	3685	17,40	64.119,00	24	1.538.856,00

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Foi identificada apenas uma solução viável que atende às necessidades da contratação. Trata-se de renovação de suporte técnico da solução de armazenamento Datacore Swarm pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A contratação visa prover o suporte técnico especializado para o software Datacore Swarm de modo a mantê-lo funcionando e com direito a todas as atualizações corretivas, funcionais e de segurança, entre outras, promovidas pelo seu fabricante.

A contratação permitirá a manutenção do funcionamento do sistema Datacore Swarm, de modo a permitir o devido acesso às peças processuais que o e-Proc alberga, mantendo assim a disponibilidade do sistema processual.

9. DA APROVAÇÃO DO ETP E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SEI DG/TRF2 N° 55, de 12 de fevereiro de 2025.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME n° 94 de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Demandantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

PAPEL	NOME	MATRÍCULA	SETOR
Integrante Requisitante (titular):	Roberto de Siqueira Barreto Júnior	12737	COOITI
Integrante Requisitante (suplente):	Pergentino Joaquim Alves Neto	12049	SITI
Integrante Técnico (titular):	Fabio Miranda De Oliveira	11254	SEINFB
Integrante Técnico (suplente):	Gelson Guedes Rodrigues	12562	SEINFB
Integrante Administrativo (titular):	Leonardo Pasto Vieira	11795	DIMAT
Integrante Administrativo (suplente):	Gabriel De Farias Antunes	11833	SEREGI

ANEXO I

CONTRATO N° TRF2-CON-2021/00079

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA LICENÇAS DO SOFTWARE DATACORE SWARM, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FREENET INFORMÁTICA LTDA.

Processo Adm. Digital n° TRF2-EOF-2021/00044

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n° 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Freenet Informática Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n° 67.537.563/0001-94, estabelecida na Avenida Santo Amaro, n° 1.047, conjunto 509 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, CEP 04505-001, Tel.: (11) 2391-1240, e-mail: humberto.aicardi@freenet.com.br, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Humberto Quirino dos Santos Aicardi**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital n° TRF2-EOF- 2021/00044, em consequência do Pregão Eletrônico n° 062/2021, fundamentado na Lei n° 10.520/02 e no Decreto n° 10.024/19, homologado em 05/11/2021, através do despacho n° TRF2-DES-2021/39049, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico para licenças do software Datacore Swarm, incluindo atualizações e serviços de suporte técnico por um período de 36 (trinta e seis) meses*, sujeitas as partes às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria n° TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico para licenças do *software Datacore Swarm*, incluindo atualizações e serviços de suporte técnico por um período de 36 (*trinta e seis*) meses, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 062/2021 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1 – DO SUPORTE ESPECIALIZADO DO SOFTWARE DATACORE SWARM, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

2.1.1.1 - Os serviços de manutenção de *software* deverão observar os termos e condições de fornecimento do fabricante, incluindo:

2.1.1.1.1 - Fornecimento de correções, novas versões, releases, atualizações e alertas de segurança disponibilizados pelo fabricante;

2.1.1.1.2 - Suporte técnico escalonado diretamente para o fabricante nos casos em que a Contratada não for capaz de solucionar;

2.1.1.1.3 - Resolução de incidentes e problemas no funcionamento do software;

2.1.1.1.4 - Esclarecimento de dúvidas relativas à utilização, configuração, otimização e atualização do software, bem como sua integração com as demais aplicações;

2.1.1.1.5 - Acesso à base de dados de conhecimento do fabricante;

2.1.1.1.6 - Permitir número ilimitado de casos de suporte;

2.1.1.1.7 - A Contratada deverá informar um telefone nacional para prestação de suporte;

2.1.1.1.8 - O suporte telefônico deverá ser prestado no idioma português;

2.1.1.1.9 - Caso o DDD do telefone disponibilizado pela Contratada seja distinto do DDD do Contratante, a Contratada deverá dispor de sistema de informação apropriado, disponibilizado na internet, para a abertura e registro do chamado de suporte técnico;

2.1.1.1.10 - Cada chamado técnico, independentemente de sua criticidade, receberá um número único de identificação por parte do Contratante e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

a) Data e hora da abertura do chamado;

b) Severidade atribuída ao problema;

c) Descrição do problema;

d) Histórico de atendimento;

e) Data e hora do encerramento;

f) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de gestão de chamados provido pela Contratada, deverá ser permitida a abertura de chamados em caráter excepcional, por meio de envio de *e-mail*, antecipadamente informado pela Contratada, com a descrição do problema e a sua severidade.

2.1.1.1.11 - Toda abertura de chamado, independente de seu canal de abertura, deverá ser notificada ao Contratante, com as informações da descrição, número, severidade e hora de abertura do chamado, através de envio de e-mail para os endereços listados no item 2.1.1.1.16;

2.1.1.1.12 - Todo fechamento de chamado, independente de seu canal de abertura, deverá ser notificado ao Contratante, com as informações da descrição, número, severidade, solução ou motivo e hora do fechamento do chamado, através de envio de e-mail para os endereços listados no item 2.1.1.1.16;

2.1.1.1.13 - Ao abrir um chamado, o Contratante poderá agendar data e hora para início do atendimento;

2.1.1.1.14 - Atualizações (upgrades) e correções deverão estar disponíveis sem custo adicional durante o período de suporte;

2.1.1.1.15 - Em função de pandemias ou qualquer outra razão que seja conveniente e de comum acordo entre as partes, a realização dos serviços de suporte especializado poderá ser executada de forma remota, ou seja, sem a presença física de uma ou ambas as partes nos endereços listados nos subitens

3.3.1 e 3.3.2.

2.1.1.1.16 - E-mails do Contratante de acompanhamento de chamados técnicos: tsseinfb@trf2.jus.br e tsseinep@trf2.jus.br.

2.1.2 - DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO:

2.1.2.1 - Atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os 7 dias da semana), 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias do ano, para incidentes de alta gravidade, aqui entendidos como os incidentes que impactam ou representem risco iminente de impacto à continuidade do negócio do Contratante;

2.1.2.2 - Atendimento 8x5 (horário comercial em dias úteis) para as demais gravidades de incidentes;

2.1.2.3 - O início do atendimento de cada chamado será considerado a partir da primeira intervenção técnica realizada pela Contratada, que deverá se dar dentro dos seguintes prazos:

2.1.2.3.1 - Para os chamados de severidade alta: até 120 (*cento e vinte*) minutos da abertura do chamado;

2.1.2.3.2 - Para os demais níveis de severidade: até 24 (*vinte e quatro*) horas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

3.1 - O prazo de início da prestação dos serviços de suporte técnico especializado que será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 - A formalização da entrega do suporte especializado objeto deste Contrato se dará através do envio do “Documento de formalização de entrega do suporte especializado”, para os *e-mails* listados no item 2.1.1.1.16, acrescidos dos *e-mails*: tscooconcontratos@trf2.jus.br e tsseprod@trf2.jus.br. Tal documento será composto dos seguintes dados:

3.2.1 - Telefone nacional para abertura de chamados;

3.2.2 - Endereço de sítio disponível na internet para abertura de chamados para os casos em que o DDD informado no

subitem anterior divergir do DDD do Contratante;

3.2.3 - *E-mail* para abertura de chamados nos casos de indisponibilidade do sítio informado no subitem anterior.

3.3 - Os locais de realização dos serviços de suporte especializado serão os abaixo discriminados, de acordo com o indicado em cada chamado:

3.3.1 - SJES – Seção de Operações (SEOPE): Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – sala 219, Monte Belo, Vitória – ES.

3.3.2 - SJRJ e TRF2 – Coordenadoria de Sistemas Operacionais (COSOPI): Rua Acre, 80 – 10º andar – sala 1003A - Centro - Rio de Janeiro – RJ; Telefones (21) 2282- 8817/ (21) 2282-8078.

3.4 - Para fins de registro do suporte junto ao fabricante, do quantitativo total de TB (terabytes) de suporte contratados, 724TB (setecentos e vinte e quatro terabytes) destinam-se à seção judiciária do Rio de Janeiro e os 671TB (seiscentos e setenta e um terabytes) restantes destinam-se à seção judiciária do Espírito Santo, de acordo com os quantitativos licenciados e registrados pelo fabricante para cada seccional.

3.5 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente, pelo **Fiscal Técnico**, depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último adimplemento contratual.

4.1.2 – **Definitivamente** – Pelo **Gestor do Contrato** e pelo **Fiscal Requisitante**, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.3 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.4 - As especificações descritas no item 2.1 da Cláusula Segunda representam os requisitos essenciais exigidos pelo Contratante, cabendo à Contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.

5.5 - A Contratada poderá fornecer itens ou serviços com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das exigências constantes deste Contrato. Tal mudança deverá ser solicitada ao Contratante e deverá contar com a anuência da mesma.

5.6 - O fornecimento de qualquer material ou serviço adicional necessário ao correto e adequado funcionamento do software *Datacore Swarm*, não vislumbrados neste Contrato, será de responsabilidade da Contratada.

5.7 - A Contratada deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) na sede do Contratante.

5.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato.

5.9 - Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas nos documentos Contratuais.

5.10 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.11 - A Contratada compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato.

5.12 - A Contratada e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão manter

sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pelo Contratante.

5.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.14 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

5.14.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.15 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

5.16 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

5.16.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

5.17 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

5.17.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

6.2 - Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

6.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

6.4 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

6.5 - Manter a Contratada atualizada sobre os padrões de instalação, operação, configuração, segurança tecnológica e segurança da informação adotada no âmbito do Contratante, a fim de que seu pessoal técnico esteja sempre habilitado à execução dos serviços contratados.

6.6 - Recusar o recebimento das licenças ou dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

6.7 - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela Contratada.

6.8 - Demais deveres e responsabilidades previstos neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (TR)	QUANT. MESES	PREÇO UNITÁRIO DO TB MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (QUANT. MENSAL, QUANT. MESES, PREÇO UNITÁRIO) (R\$)
1	Aquisição de manutenção e suporte técnico de licenças de software e <i>Datacore Swarm</i>	1.395	36	15,00	753.300,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					753.300,00

7.1.2 – O valor mensal deste Contrato é de R\$ 20.925,00 (*vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais*);

7.1.3 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 753.300,00 (*setecentos e cinquenta e três mil e trezentos reais*);

7.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

7.2.1.1 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.2.2 – O documento fiscal deverá ser encaminhado para o Contratante, por meio de mensagem eletrônica para scon@trf2.jus.br, com cópia para tscoocon@trf2.jus.br e tsseinfb@trf2.jus.br.

7.2.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.5 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

7.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

7.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

7.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.3 - DO REAJUSTE:

7.3.1 – Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

I₀

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I₀ = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado

7.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a

alterá-la.

7.3.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.3.1.

7.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de empenho
1	168.420	0100000000	3.3.90.40.07 (Manutenção adaptativa/corretiva e sustentação de softwares)	2021NE000383

8.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para os citados exercícios, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (*trinta e seis*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

9.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

9.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

9.5 - Eventual desistência da Contratada, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

9.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

9.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

9.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

9.6.4 - O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

9.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

9.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 9.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

9.7.1 - Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

9.8 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 9.6.4 desta Cláusula deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 - fizer declaração falsa.

10.2 - Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser penalizada isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4, 10.5 e 10.6, com as seguintes penalidades:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

10.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (*um décimo por cento*) e 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (*dois por cento*) se descumprido mais de 01 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

10.7.1 - Se o valor pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

10.7.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

10.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017.

10.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

10.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2021 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta (TRF2-CAP-2021/18646) datada de 04/10/2021 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento

indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – O Contratante designará a Equipe de Gerenciamento da Contratação, que será formada pelo **Gestor do Contrato e por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar a Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

13.5 – As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas formalmente à Contratada, para sua pronta correção e adequação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 – Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas na Cláusula Décima do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidente

HUMBERTO QUIRINO DOS SANTOS AICARDI

FREENET INFORMÁTICA LTDA.

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO JUNIOR**, Técnico Judiciário, em 04/04/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, em 04/04/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PASTRO VIEIRA**, Técnico Judiciário, em 07/04/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0829504** e o código CRC **B6B0D335**.